



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Lei n° 3.341/2020

Regulamenta e institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação por prêmio de melhor desempenho, junto ao Programa Nacional Previne Brasil - e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto a seguinte lei:

**Art. 1°.** Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Saúde a Gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, no âmbito atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP) para profissionais vinculados à Atenção Básica e participantes da adesão ao Programa Previne Brasil, instituído através da Portaria n° 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, e com base na Portaria n°3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, e demais servidores que prestam seus serviços na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, a ser atribuída às equipes de saúde junto ao Programa Previne Brasil, objetivando a atenção primária como principal condutora da prevenção à saúde e atingindo melhorias das condições de saúde da população do Município.

**Art. 2°.** A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial n° 3.222, de 10/12/2019.

**Art. 3°.** Farão jus ao incentivo os Serviços Efetivos e contratados cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

**Parágrafo único.** A carência mínima exigida para os Servidores e demais Profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa, contados do início previsto para o Programa.

**Art. 4°.** As avaliações de desempenho individual e de equipe serão aplicados aos seguintes profissionais:

- Médico ESF



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

- Odontólogo ESF
- Enfermeiro ESF
- Técnico de Enfermagem ESF
- Auxiliar de Enfermagem ESF
- Técnico de Saúde Bucal ESF
- Auxiliar de Cirurgião Dentista ESF
- Agente Comunitário de Saúde

5º. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

§ 1º O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio de reestruturação das Equipes das Estratégias de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde Municipais (UBS), capacitação e demais necessidades relacionadas ao custeio e manutenção das atividades;

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e Servidores Municipais da Atenção Básica lotados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Equipes de Atenção Primária a Saúde. Os Gerentes de Enfermagem das Unidades, Coordenadores da Atenção Básica, e os apoiadores vinculados (administrativo) ao desenvolvimento do Programa no Município, receberão referida gratificação limitada em até 50% dos seus vencimentos, na forma de Prêmio de Melhor Desempenho, conforme recebido o recurso a cada quadrimestre avaliado

§ 2º Os profissionais e trabalhadores que receberão o Prêmio de desempenho serão classificados somente em único grupo.

§ 3º O montante de recursos financeiros destinados à gratificação, na forma do Inciso II do § 1º, será distribuído de forma igualitária, com o mesmo percentual a todos os servidores.

§ 4º Quando o servidor ou profissional estiver classificado em dois grupos, fica vedada a acumulação de gratificações, devendo neste caso, fazer opção por escrito junto à Comissão do Programa em qual grupo pretende manter-se inserido.



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

**Art. 6º.** O valor individual da gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, aos profissionais de cada grupo, será obtido através da divisão em partes iguais do montante destinado a cada grupo na forma do § 3º do art. 4º da presente Lei - pelo número de componentes da Equipe de cada Grupo.

**Art. 7º.** Quanto ao incentivo financeiro do denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal, dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), o rateio aos profissionais será pego da seguinte forma:

I - 50% odontológicos;

II - 50% técnicos ou auxiliares dos consultórios odontológicos;

Parágrafo único. O referido incentivo será pago mediante cumprimento de carga horária e percentual de metas atingidas.

**Art. 8º.** O valor da gratificação por prêmio de Melhor Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho das Equipes e submetidas ao processo de avaliação da Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo ainda, serem observados os indicadores de desempenho, abaixo, pela Comissão Interna do Programa:

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com território (cadastramento dos usuários, regulação básica, percentual de perdas primárias, absenteísmo e bolsão);

V - Satisfação dos usuários avaliados nas equipes (atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

VI - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas;

VII - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

VIII - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

**Art. 9º.** O pagamento da gratificação por prêmio de MELHOR DESEMPENHO será mantida enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde do Município.

**Art. 10.** A gratificação por prêmio de Melhor Desempenho será paga a cada um mensalmente, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

**Art. 11.** Não farão jus ao recebimento da Gratificação de Melhor Desempenho:

I - Os servidores e profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos, sendo o desconto realizado nos meses de gozo das referidas licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento da própria saúde, superior a três dias úteis;
- b) Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- c) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- d) Licença maternidade, paternidade ou adoção;
- e) Licença-prêmio;
- f) Licença para tratar de assuntos particulares;
- g) Licença para atividade política ou classista;
- h) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- i) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.

II - Os servidores ou profissionais:

- a) Que exercerem cargos em comissão;
- b) Inativos;
- c) Pensionistas;
- d) Prestadores de serviços.



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

III - As equipes que não atingirem os parâmetros mínimo de 80% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do pagamento por Melhor Desempenho).

IV - Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções:

a) Não estiverem no desempenho de suas funções num período mínimo de 06 (seis) meses consecutivos.

b) Que tiverem menos de 85% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.

**Art. 12.** A gratificação, de que trata presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento dos servidores ou profissionais beneficiados.

**Art. 13.** Fica instituída no âmbito municipal, a comissão do Programa Previne Brasil composta por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) enfermeiro (a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;

III - 01 (um) técnico (a)/ auxiliar de enfermagem da Estratégia Saúde da Família - ESF;

IV - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;

V - 01 (um) membro da Agencia de Saúde Bucal - ASB;

VI - 01(um) membro odontólogo;

VII - 01 (um) membro Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 14.** O pagamento da gratificação do Prêmio de Melhor Desempenho está condicionado ao repasse regular do recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

**Art. 15.** Através de Decreto Municipal e, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e a Comissão do Programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das equipes a cada



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

quadrimestre, como também, demais critérios visando à plena e efetiva implementação da Lei,

**Art. 16.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a contar das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art.17.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 18.** A gratificação constante nesta lei se aplica a cada vínculo empregatício do servidor no serviço público.

**Art.19.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.215/2017.

Gabinete do Presidente, em 11 de Maio de 2020.



**Wagner Cordeiro de Menezes**  
Vereador